



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 5.735, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA o Poder Executivo
a criar políticas públicas de
Patrulha Rural.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar políticas públicas de Patrulha Rural a fim de estabelecer mecanismos para a efetivação de policiamento ostensivo específico para a zona rural.

Parágrafo único. O policiamento rural terá como objetivo a busca de soluções dos problemas afetos à ordem pública na zona rural, principalmente em questões de segurança pública.

Art. 2º A Secretaria de Segurança Pública, a quem compete o desenvolvimento de ações de segurança pública, fica autorizada a:

I – criar, instituir e organizar unidades de patrulhamento rural que poderão estar vinculadas à Polícia Militar;

II – sistematizar a coleta de informações que proporcionem condições para melhor direcionamento e emprego operacional do contingente;

III – incorporar as informações registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nos sistemas informatizados da Polícia Militar, para maior agilidade e precisão no atendimento de ocorrências;

IV – estabelecer a composição das patrulhas rurais, tanto do ponto de vista humano quanto material;

V – regulamentar a atividade do contingente e as ações do patrulhamento rural.

Art. 3º O policiamento rural poderá ser priorizado junto às áreas de maior incidência delituosa.

Art. 4º A Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Estado e da Produção Rural poderão firmar convênios com associações e outras instituições representativas da sociedade civil organizada para viabilização de meios necessários para o melhor funcionamento das Patrulhas Rurais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.